



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE GUARANI DAS MISSÕES ANO 2020

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Guarani das Missões venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao **exercício de 2020**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1.099, de 07 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município é regido pelas disposições da Lei Municipal nº 2.740/2015, a qual dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Município, em consonância com a Resolução 936/12 do TCE/RS. A nova normativa municipal foi regulamentada pelo Decreto nº 2690/2015, de 01 de julho de 2015. O Decreto Municipal nº 2698, de 03 de setembro de 2015, aprovou o Regimento Interno da Unidade Central de Controle Interno-UCCI. A UCCI atualmente é composta por uma servidora efetiva nomeada para o cargo de Agente de Controle Interno.

2. A UCCI no ano de 2020 realizou 43 auditorias especiais que se originaram de denúncias recebidas via Espaço do Controle Interno do Tribunal de Contas, recebidas da Ouvidoria Municipal. Efetuou ainda uma auditoria de Contabil e Financeira (ACOF 001/2020) e 07 Recomendações. Destas diligências foram encaminhados relatórios e recomendações ao Gestor Municipal com objetivo de cientificá-lo e a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas e discriminadas na tabela 01 e tabela 02 conforme seguem no anexo 01 deste relatório.

TABELA 01. RECOMENDAÇÕES ORIUNDAS DE DENÚNCIAS RECEBIDAS.

RELATÓRIO	RECOMENDAÇÃO	
AE 001/2020 TCE nº 020259- 0299/19-0	Recomendação de uso do diário de bordo e abertura de procedimento administrativo para averiguar as lacunas de quilometragem do diário de bordo do veículo GOL IPM 0507	Corrigido o uso do diário de bordo, atendida a recomendação parcialmente. Ordem de serviço nº 001/2020.
AE 002/2020 TCE nº 005267- 0299/20-3	Recomendamos , a fim de cessar a irregularidade, tendo em vista que o servidor ainda encontra-se nomeado, que seja de imediato feito à exoneração do cargo em comissão CC-2 / Chefe de Setor.	Atendido, servidor foi exonerado. Portaria nº 169/2020, a partir de 02.03.2020.
AE 003/2020 TCE nº 005624- 0299/20-0	Recomendado: a limpeza dos loteamentos; a análise da legislação existente, ao gestor que antes de elaborar nova legislação sobre habitação verifique a Lei Municipal nº 2.292/2008, ainda vigente, considerando que esta trata sobre a política de habitacional do Município; seja observado o objeto do Projeto Reassentamento de Famílias com Risco Social Eminente ; seja <u>tratado com prioridade e a máxima agilidade os tramites de regularização dos lotes</u>	Recomendações atendidas. Os loteamentos legalizados e na fase seleção dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

AE 004/2020 TCE nº 005626- 0299/20-6	Recomendamos ao Gestor para que seja editada norma (decreto, instrução normativa, ordem de serviço) para fins de regulamentar o uso, finalidade e preenchimento do diário de bordo por todas as Secretarias. Recomendamos ainda a implantação do uso dos rastreadores veiculares na frota municipal.	Não atendido
AE 005/2020 TCE nº 007195- 0299/20-0	Recomendamos a abertura de procedimento administrativo, para que seja oportunizado o contraditório e a ampla defesa, para averiguações quanto ao descumprimento da carga horária item 4.3.1, possíveis faltas injustificadas identificadas no item 4.3.1.3 conforme consta no relatório do ponto digital, e, em especial quanto ao não cumprimento da carga horária da convocação suplementar de 10 horas semanais. Quanto ao não cumprimento da carga horária da convocação suplementar que seja apurado e restituído aos cofres públicos os valores das horas não cumpridas pela servidora, do período de agosto de 2019 a janeiro de 2020. Recomendamos a alteração das Leis Municipais que tratam da matéria a fim de que passem a prever expressamente que, no caso de a designação para duas atividades que ensejem o pagamento de gratificação, apenas uma lhe será paga, podendo ser a de maior valor. Ainda no caso da Gratificação remuneratória para regime especial (convocação suplementar) deveria estar expresso na lei que é possível o pagamento desta com a função gratificada, conforme demonstrado na orientação técnica da DPM 192/2020, 03.02.2020	NÃO ATENDIDAS
AE 006/2020 TCE nº 007196- 0299/20-2	Recomendamos que não fosse designado servidor que já percebe gratificação para o desempenho de outra função para a qual também há previsão de gratificação. Quanto ao servidor recomendamos que fosse regularizada a sua situação passando a perceber somente uma gratificação, a fim de evitar apontamentos e possíveis glosas de valores para o gestor; recomendamos a alteração das Leis Municipais que tratam da matéria a fim de que passem a prever expressamente que, no caso de a designação para duas atividades que ensejem o pagamento de gratificação, apenas uma lhe será paga, podendo ser a de maior valor.	Não atendidas
AE 007/2020 OUVIDORIA nº 004/2020	Recomendamos que fosse instaurada Sindicância investigatória para apuração dos fatos, objetivando verificar se houve ou não descumprimento dos deveres de guardar sigilo sobre assuntos da repartição e de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, de acordo com o artigo 135, incisos VII e IX, do Regime Jurídico. Recomendamos que o Processo Seletivo para contratação de um enfermeiro, edital 001/2020, seja suspenso até os esclarecimentos dos fatos indicados na denúncia, para que não haja prejuízos a nenhum dos candidatos inscritos. <u>Caso seja comprovado que houve a conduta irregular e esta tenha prejudicado o andamento do processo que seja avaliado a possibilidade de anulação do certame</u>	O processo seletivo foi anulado pelo Gestor. Houve a instauração de sindicância investigatória que indicou pelo arquivamento por não conseguir identificar de fato a conduta irregular.
AE 009/2020 TCE nº 007450- 0299/20-3	Recomendamos que todas as convocações suplementares fossem específicas para atender aos casos determinados na no Plano de Carreira, conforme o artigo 30. Reiteramos ainda, que sejam revistas todas as convocações concedidas concomitantemente com as FGMs, visto que estás possuem carga horária própria, atribuições e requisitos para designação, portanto, incompatíveis com convocação suplementar, conforme explicado no item 5.1.1, letra 'b'.	Foi atendido com a alteração no Plano de Carreira do Magistério, consoante lei nº 2.990/2020.
AE 011/2020 TCE nº 008028- 0299/20-4	Recomendamos ainda, que se possível, e preferencialmente, que o servidor também adote o ponto eletrônico como todos os demais servidores. Poderá assentar seu ponto em qualquer dos relógios digitais, tanto na sede da Prefeitura como na Secretaria de Obras, por exemplo, que são locais de fácil acesso, tendo em vista que o servidor tem atividades fora do horário padrão e, em especial, nos finais de semana e a noite.	Não atendido.
AE 012/2020 TCE nº 008027-	Recomendamos de forma geral, que sejam estudados quais os cargos e funções em que haja necessidade de que os servidores, no desempenho de suas atribuições necessitam de forma pontual, dirigir veículos oficiais, que esta situação seja regulamentada por Lei Municipal ficando a possibilidade de	Não Atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

0299/20-1	autorização reservada apenas àqueles servidores cuja prática dessas atividades seja indiscutivelmente indispensável ao exercício do cargo e ao cumprimento das atribuições que lhe são inerentes	
AE 013/2020 - UCCI	Conforme identificado através dos empenhos relacionados nas planilhas a e b, não estão sendo observados os requisitos para a formalização do processo de compras através de dispensa de licitação. Portanto, recomendamos ao gestor que nos casos que for possível e viável a dispensa esta deve, obrigatoriamente, estar justificada conforme mencionando acima. Observamos ainda que dispensar ou inexigir a licitação para as aquisições conforme previsto na Lei de Licitações ou deixar de observar as formalidades previstas na referida norma é crime previsto no artigo 86, com pena prevista de detenção de três a cinco anos, e multa. Recomendamos no caso em especial para manutenção da frota de veículos uso da modalidade pregão por registro de preços para a <u>contratação de serviços e aquisição de peças mais usuais e que possam ser relacionadas para a manutenção preventiva dos veículos e máquinas</u>	Atendido parcialmente.
AE 014/2020 TCE nº 007694-0299/20-8	Recomendamos ao gestor que designe a servidora a continuar a fazer as funções de coordenação que vinha fazendo, podendo, ser no Posto de Saúde, coordenando as atividades do setor que lhe é afeto e dos núcleos e unidades administrativas correspondentes, conforme descrição sintética do cargo.	Servidora foi exonerada do cargo em 17.08.2020, Portaria 768/2020, a contar de 14.08.2020.
AE 015/2020 OUVIDORIA nº 006/2020	Tendo por base o relatado na denúncia recebida pela Ouvidoria recomendamos que fosse instaurado o processo de sindicância disciplinar , onde seja oportunizado o contraditório e a ampla defesa, para apurar os fatos relatados pela denunciante, tendo em vista a apresentação dos vídeos e fotos onde consta que o servidor esteve na Lotérica entregando documentos. Se confirmado a conduta irregular do servidor este descumpriu <i>com os deveres de atender com presteza ao público em geral prestando as informações solicitadas e, ainda, tratar a todos com urbanidade tendo como base os Deveres do Servidor</i> elencados no artigo 135 do Regime Jurídico. Como consequência da ação praticada pelo servidor, se restar comprovado o que foi denunciado, este poderá ser penalizado com advertência ou até suspensão, de acordo com o artigo 164, inciso II, do Regime Jurídico	Instaurado processo de sindicância disciplinar portaria nº 323/2020. Aplicado pena de advertência ao servidor, Portaria 792/2020, de 27.08.2020.
AE 016/2020 TCE nº 008487-0299/20-5	Recomendamos ao Gestor da pasta que fiscalize quanto ao desempenho das atividades da servidora, caso entenda que não esta a contento, que solicite que a servidora cumpra seu expediente, exclusivamente, junto à sede da Vigilância Sanitária. Recomendamos , portanto, que fosse regularizada esta situação para que não reste configurado o desvio de função do cargo em comissão e o pagamento indevido de verbas salariais com recurso vinculados da Saúde.	Não atendido.
AE 017/2020 TCE nº 008323-0299/20-5	Recomendamos que fosse melhorado o relatório do banco de horas que a servidora vem fazendo, que seja adotado o modelo mais prático, sugerimos em forma de tabela onde constem as horas-extras trabalhadas, as horas pagas e as compensações pertinentes. Recomendamos que fossem observadas as normas constantes no Regime Jurídico devendo sempre ter autorização do chefe imediato e serem comprovadas mediante o registro no ponto. Recomendamos ainda, que a administração reavalie a necessidade no tocante a manutenção de contratações temporária com períodos duradouros, dado enseja o entendimento por parte da Corte de Contas de que a necessidade não é temporária, mas sim permanente hipótese cujo atendimento fica vinculado à admissão de servidores através do competente concurso público, para cargos públicos efetivos. Recomendamos ao Gestor a necessidade de regulamentação do sistema de compensação previsto no artigo 55 do Regime Jurídico visto que este é muito requisitado e utilizado pelos servidores, mas, atualmente, não temos regras objetivas quanto à formalização dos documentos pertinentes	Não atendido.
AE 018/2020 TCE nº	Recomendamos à Administração Municipal, no intuito de preservar a saúde e a integridade do servidor, diante de um suposto indício de alcoolismo o	Servidor encontrasse afastado por licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

008322-0299/20-2	submetesse à perícia médica oficial, visto que o alcoolismo é doença, assim devendo ser enfrentada pela municipalidade no que se refere aos servidores públicos dependente. Somente após a inspeção de saúde poderá o Município tomar providências no sentido de indicar ou não tratamento clínico ao servidor em razão da doença, fazendo jus ao benefício previdenciário correspondente, de acordo com a legislação municipal vigente.	médica.
AE 020/2020 TCE nº009069-0299/20-1	<u>Concluimos que de fato o servidor esta em desvio de função. Recomendamos que de imediato fosse regularizado esta situação.</u> Quanto à insalubridade recomendamos ao Gestor que determine nova avaliação do servidor, por profissional competente da área do Trabalho, para fins de verificação e correto enquadramento quanto à concessão do adicional insalubridade ou a cessação do mesmo, tendo em vista a pesquisa dos itens 4.1.2, 4.1.2.1 e 4.1.2.2. Quanto às horas extras recomendamos que fosse estabelecido o horário da equipe do recolhimento do lixo, por documento formal, seja ela de forma ininterrupta, podendo ser de até oito horas, ou com dois turnos com o intervalo intrajornada, devendo este ser registrado no ponto. Outrossim, que sejam observadas as determinações do Regime Jurídico quanto ao pagamento das horas extras no sentido de terem autorização expressa da chefia imediata, observar o limite máximo estabelecido no §2º do artigo 57. Que os pagamentos das horas extras sejam baseados exclusivamente no relatório do registro do ponto, sendo este o documento hábil para tal concessão.	Não atendido.
AE 021/2020 TCE nº 010489-0299/20-9	A denúncia é parcialmente procedente , visto que, em verificação ao relatório do ponto, constatou-se que a servidora não cumpre integralmente a carga horária de 40 horas para a qual esta designada. Abaixo relacionamos as recomendações feitas no relatório AE 005/2020 as quais, entendemos pertinentes para a situação ora apresentada na denuncia quanto ao não cumprimento de horário da servidora, e de forma conclusiva, reiteramos aos Gestores para que tomem as providências indicadas	Não atendida.
AE 022/2020 OUVIDORIA nº 0132020	INASSIDUIDADE – Em razão das análises quanto aos atestados surge que identificamos vários períodos em que o servidor não compareceu ao trabalho conforme demonstrado pelos relatórios do ponto e relatados nos itens 4.4 e 4.4.1. Nesta situação recomendamos que fosse aberto processo administrativo sindicância disciplinar, onde seja oportunizado o contraditório e a ampla defesa, para confirmar se de fato o servidor esteve ausente nos períodos indicados, em especial, no período de 29.07 a 27.08.2020. Recomendamos ainda, que há urgência em melhora o controle da efetividade dos servidores , pois em todas as datas em que não houve registro do ponto do servidor, inclusive de um período longo de 30 dias, conforme item 4.4.1, houve falha em informar ao setor de pessoal que o servidor não compareceu ao trabalho e que se tomassem na época as medidas cabíveis.	Portaria nº 532/2020, determinou a instauração de sindicância disciplinar. Portaria nº 851/2020, aplicou pena de advertência a servidor público.
AE 023/2020 TCE nº 011133-0299/20-6	Recomendamos que a Secretaria de Administração verificasse se os 12 dias de faltas são injustificados, qual o motivo do não comparecimento da servidora e porque foram imputadas somente 06 faltas injustificadas. Sendo necessário que se abra processo administrativo para as averiguações, e seja oportunizado o direito a ampla defesa e o contraditório à servidora Roseli. Quanto ao desvio de função reiteramos as recomendações já emitidas nas auditorias especiais nº 030/2019, 017/2017 e TCE nº 017472-0299/15-2.	Não atendido.
AE 024/2020 TCE nº 012203-	Recomendamos ao Secretário de Saúde que verifique porque a servidora não cumpriu na integralidade a sua carga horária no mês de junho tendo em vista que deve efetivamente laborar 32 horas semanais. Caso não haja justificativa	A servidora justificou suas ausências consoantes o memorando nº 050/2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

0299/20-6	razoáveis, entendemos que a médica deve recuperar estas horas não trabalhadas. Para finalizar, recomendamos ao Gestor da Secretaria de Saúde que orientasse a médica a cumprir na integralidade sua carga horária e, havendo reincidência, que sejam tomadas as providências necessárias para regularizar o cumprimento da carga horária do médico junto ao ESF Central em conformidade com as orientações do programa, visto que este não se submete ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais e sim as normas da Lei Federal nº 12.871, de 22.10.2019 que Institui o Programa Mais Médicos, conforme artigo 21, que prevê advertência, suspensão e desligamento das ações de aperfeiçoamento	de 23.07.2020.
AE 025/2020 TCE nº 012283- 0299/20-0	Conforme análise dos planos de carreira tanto do Magistério como do quadro geral de servidores consta no artigo 10 e 14, respectivamente, que a promoção obedecerá a requisitos de exercício mínimo em cada classe e merecimento, portanto, salvo entendimento diverso, nos parece, que este benefício da promoção poderá ser concedido aos servidores municipais. Recomendamos que a Administração solicitasse parecer também da Assessoria externa DPM para termos o máximo possível de segurança em conceder as promoções aos servidores. Por derradeiro entendemos que as suspensões de vantagens aos servidores e a majoração da alíquota previdenciária, mencionadas na demanda recebida via ouvidoria do TCE não constituem irregularidades nem arbitrariedades, tendo em vista que se está atendendo determinação de Lei Maior. Orientamos ao Gestor que verifique a recomendação emitida no item 4.2.2.1.	Atendido.
026/2020 TCE nº 012764- 0299/20-0	...entendemos que o servidor deveria, formal e previamente, ter solicitado a dispensa do turno de trabalho em razão da entrega de sua defesa. Portanto, pelo que nos parece houve a necessidade da ausência de todo o período de trabalho, com isso, recomendamos que este período devesse ser recuperado, visto que não há previsão legal no Regime Jurídico para afastamento desta ordem recomendamos que fosse revisto esta situação e se o servidor não desempenhar de fato as atribuições de chefia de turma , ou seja, " <i>Coordenar as atividades dos servidores da Unidade Administrativa que lhe é afeta</i> ", a concessão da FG encontrasse irregular devendo ser suspensa.	Não atendido
027/2020 TCE nº 013009- 299/20-3	Recomendamos que a Administração tomasse providências no sentido de regularizar a situação do servidor, pois o mesmo não está desempenhando as atividades do cargo de motorista, nem está readaptado a função compatível com suas limitações, nem esta em auxílio-doença para tratamento das enfermidades, ou seja, com situação indefinida. Recomendamos ainda ao Gestor que adote, de forma geral, os procedimentos da Resolução nº 93/2014, de 30.09.2014, nos casos de concessão de auxílio doença e aposentadorias por invalidez, quando couber, sejam encaminhados para realização de avaliação física e mental, a fim de verificar se a doença ou lesão que motivou a concessão do benefício interfere na direção veicular segura, tendo em vista, a responsabilidade objetiva dos órgãos e entidades, e, ainda, em garantir o direito de condições seguras a todos e o dever de adotar medidas que assegurem esse direito, conforme § 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro.	Servidor voltou a desempenhar as suas funções de motorista. A segunda parte não houve manifestação.
028/2020 TCE nº 013010- 0299/20-0	Conforme demonstrado no item 3.2.2 e 3.2.2.1 verificaram-se que no relatório do ponto encontramos 09 datas onde constam faltas , sem as justificativas devidas. Solicitaremos ao Secretário da Administração que se manifeste, no prazo de 15 dias , quanto a estes ocorridos, quanto às faltas para as quais não identificamos justificativas. Caso as faltas não sejam amparadas nas concessões, licenças e afastamentos previstos no Regime Jurídico dos	Servidor apresentou planilha com dias a compensar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

	Servidores Municipais, estas devem ser registradas como faltas injustificadas na ficha funcional do servidor e serem tomadas as demais providências necessárias, em especial, ao desconto do repouso remunerado conforme indicado no artigo 61, parágrafo único, da Lei 2.221/2007. Observamos ao gestor que adote as recomendações indicadas nos itens 3.2.3 e 3.2.4 para que sejam adotadas as sugestões para as inconformidades encontradas.	
030/2020 TCE nº 014853- 0299/20-9	<u>Recomendamos que se instalassem controles internos efetivos</u> pela comissão de acompanhamento e fiscalização do programa municipal de incentivos à implantação de unidades de produção de suínos nomeadas pela portaria nº 338/2020 a fim de fiscalizar, em especial, se os serviços de terraplanagem foram ou estão sendo realizados de acordo com os projetos aprovados e com o cumprimento das condições impostas pela Lei nº 2.944/2019. De forma resumida recomendamos quanto à cobrança dos serviços prestados aos munícipes quando a lei assim exigir; quanto as compensações de horários dos servidores devem seguir a legislação vigente; e quando a uso de rastreadores veiculares e ainda quanto a edição de norma para regulamentar o uso do diário de bordo.	Não atendido
031/2020 TCE nº 014953- 0299/20-7	Diante das verificações é possível concluir que na data e horário indicado na denuncia, de fato houve a movimentação dos caminhões da Secretaria de Obras. Conforme indicado pelo Secretário de Obras e devidamente comprovado, os serviços executados foram para fins públicos e não a particulares, como sugestionou a denúncia. O denunciante não acostou provas materiais de que os veículos estariam sendo usados para fins estranhos do que o previsto para o serviço público, portanto, salvo a apresentação de fato novo sugerimos que esta demanda seja arquivada por falta de materialidade. 4.2 Mesmo não encontrando aparente irregularidade na situação denunciada reiteramos a recomendação feita no relatório AE nº 030/2020 [...] recomendamos ao gestor que oriente aos secretários municipais que executem, dentro de suas secretarias, todo e qualquer serviço público dentro das normas vigente, zelando sempre pelo interesse público e quando for exigido o pagamento pelos serviços estes deverão, impreterivelmente, ser recolhidos conforme indicado nas leis de cada programa instituído, como por exemplo, o da patrulha agrícola. Da mesma forma reiteramos o uso dos rastreadores veiculares na frota municipal, consideramos que esta seria uma ferramenta eficaz para o controle do uso dos veículos e máquinas; quanto aos diários de bordo os apresentados estão incompletos, parcialmente preenchidos pelos operadores e motoristas	Atendido parcialmente.
032/2020 TCE nº 015123- 0299/20-3	a servidora estando lotada e sendo remunerada com recursos da vigilância epidemiológica deveria desempenhar suas atividades na integralidade nesta função. Para tanto, reiteramos a recomendação exarada na AE 016/2020, frisando que a servidora <u>permanece lotada na vigilância epidemiológica, percebendo sua remuneração com recursos vinculados para tal finalidade</u>, neste caso o uso indevido do recurso pode acarretar glosa dos valores e responsabilização do gestor. aparente irregularidade é quanto ao não cumprimento integral da carga horária da referida servidora, conforme demonstrado no item 4.3.1.1 e 4.3.1.2. Quanto a este ponto solicitaremos ao Secretário de Administração que tome providências no sentido de que a servidora passasse a cumprir a carga horária conforme determinado em Lei. Quanto às observações feitas nas tabelas do mês de julho e agosto, que <u>sejam</u>	Não atendido



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

	<u>averiguadas as datas em que não houve o registro do ponto e os atrasos e saídas antecipadas, caso não haja justificativas em conformidade com o Regime Jurídico, devem ser feitos os registros e descontos legais pertinentes.</u>	
033/2020 TCE nº 015338- 0299/20-5	Diante dos documentos apresentados pelo Assessor Jurídico estes demonstram que o processo mencionado na denúncia teve seu trâmite normal, sendo apresentadas as contestação e manifestações, juntadas de documentos e provas pelo Município, cada um no seu prazo e pelos Assessores nomeados em cada época. O Assessor Jurídico apresentou em 30.08.2018, <i>Recurso Inominado, uma vez irressignado com a decisão exarada no primeiro grau de jurisdição, devendo ser recebidas às inclusas razões e remetidas ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado (TJ/RS)</i> , portanto, com este documento verificasse que o atual Assessor está desempenhando as suas atribuições conforme dever e, não houve , salvo entendimento diverso, favorecimento ao Secretário de Administração.	Diante de novos fatos, emitimos a recomendação nº 001/2021, de 26.01.2021.
035/2020 TCE nº 016516- 0299/20-0	Recomendamos que o Gestor oriente ao servidor para cessar estes recolhimento , mesmo que as intenções de uso da contribuição sejam para manutenção do local, pois, primeiramente, deve ser estabelecido as normas para a cedência do espaço especificando quem pode usar o local (as entidades, grupos, particulares, enfim, a quem interessar), se haverá cobrança ou não, em quais dias e horários. Recomendamos que esta manutenção devesse ser feita por servidor público habilitado para tal função, não terceiros, a fim de afastar qualquer problema, em especial os de causas trabalhistas. Diante da verificação de que atualmente não há ato nomeando o Conselho Municipal de Desporto recomendamos que tal inconsistência fosse de imediato sanada, a fim de atender o artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 1.442/1995	Atendido parcialmente
036/2020 TCE nº 017864- 0299/20-5	Considerando os documentos e informações pesquisadas e averiguadas, considerando ainda a legislação vigente pertinente aos servidores públicos, salvo entendimento diverso, a denúncia ora recebida não é procedente. A fim de primar pela excelência do serviço público recomendamos a Secretária de Saúde que oriente aos servidores que prestam atendimentos das mais variadas especialidades que, sempre que possível, avisem aos pacientes quando não poderão atendê-los dentro dos horários agendados e remarquem as consultas/procedimentos. Por conseguinte, entendemos que este deveria ser procedimento de rotina, considerando que hoje temos tantos meios de comunicação o que não justifica fazer o paciente se deslocar até a unidade de saúde para só então ser avisado de que não terá a consulta/procedimento agendado.	Atendido
037/2020 TCE nº 018279- 0299/20-9	RECOMENDAMOS de imediato que seja regularizada a situação do servidor e que o mesmo volte a desempenhar as funções do cargo de pedreiro.	Não atendida.
038/2020 TCE nº 018280- 0299/20-6	RECOMENDAMOS ao Gestor, diante o histórico de licenças saúde do servidor, que, de ofício, determine nova avaliação das condições físicas e mentais do servidor verificadas em inspeção médica oficial, com a finalidade de regularizar a situação do desvio funcional e estando apto que volte a desempenhar as funções do cargo de pedreiro, caso contrário, que seja feita a <u>análise quanto à readaptação em cargo compatível com as limitações averiguadas</u>	Atendida. Instituída a junta médica portaria nº 032/2021.
039/2020 TCE nº 018281- 0299/209	Diante das diligências realizadas e documentos averiguados podemos concluir, salvo entendimento diverso, de que o servidor nomeado para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, atualmente ENCONTRA-SE EM DESVIO FUNCIONAL DESEMPENHANDO FUNÇÕES DIVERSAS AS DO SEU CARGO , em especial designado para atuar como fiscal junto a Equipe de Vigilância Sanitária, conforme demonstrado nos itens 4.3 e 4.3.1 deste relatório. Portanto, recomendamos que o Gestor de imediato regularizasse a situação do servidor para sanar a irregularidade encontrada.	Atendido parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

040/2020 TCE nº 018305- 0299/20-3	A recondução dos membros do CMP é legal e está amparada na Lei 2.117/05 consoante § 1º do artigo 19. No entanto, não é possível uma recondução do mandato, sendo que este está atrelado à realização da Assembleia para escolha dos representantes dos segmentos servidores ativos e inativos . Portanto, recomendamos , a fim de cumprir a legislação vigente, a convocação da Assembleia para a escolha dos membros representantes dos servidores a fim de regularizar esta situação. A que se considerarem as hipóteses de realizar a Assembleia e a escolha dos novos membros de forma virtual ou, tão logo seja possível, de forma presencial , tendo em vista que ainda permanece a situação de risco da contaminação pelo Coronavírus, desta forma, devendo ser cumprido todos os protocolos sanitários exigidos pelas regras do Modelo de Distanciamento Controlado, devendo ter o aval da Vigilância Sanitária Municipal a fim de realizar uma reunião mais segura possível. Recomendamos ainda que o CMP elaborasse um regimento interno a fim de regulamentar a composição, as atribuições e funcionamento do referido conselho	Em fase de esclarecimentos
041/2020 TCE nº 018376- 0299/20-9	Quanto ao Plantão Médico podemos concluir no que tange ao Convênio firmado entre o Município e a AHST, que podem estar ocorrendo irregularidades tendo em vista que os médicos do AHST não estão de forma presencial todo o tempo do plantão, e, sim, a que tudo indica na forma de sobreaviso, quando ocorrer a necessidade será chamados. O referido convênio prevê a modalidade de Plantão Médico e não de sobreaviso, desta forma, recomendamos que o Gestor determinasse a fiscalização do referido convênio para verificar se está sendo cumprido conforme o acordado, conforme a Cláusula Quinta. Caso contrário a que se tomar as providências no sentido de regularizar a prestação dos atendimentos. Outra sugestão é que poderia ser realizada uma pesquisa de satisfação entre os usuários do Sistema quanto ao atendimento do "plantão médico". Recomendamos ainda que seja fiscalizada a atuação dos médicos servidores para que se evite a concomitância dos atendimentos nos horários em que devem estar disponíveis ao Serviço Público considerando que este prevalece sobre os demais, verificar o item 3.2.2 e subitens.	Em fase de esclarecimentos.
042/2020 TCE TCE nº 18961- 0299/20-2	Neste contexto, onde a servidora ingressou com ação para cobrança das diferenças salariais num montante inicialmente estimado em R\$ 77.028,59 (setenta e sete mil, vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) passivo gerado pelo desvio funcional da servidora sendo este, de longa data, alertado por esta UCCI, portanto, nos resta por derradeiro recomendar ao Gestor que de imediato corrija a irregularidade do desvio funcional a fim de cessar irregularidade e evitar novos prejuízos ao erário. Alertamos ainda que o desvio de função, além causar prejuízo financeiro aos cofres públicos, fere os princípios da legalidade e moralidade podendo incorrer o Administrador na prática de ato de improbidade administrativa, prescrito no art. 11, caput e inciso I da Lei nº 8.429/92.	Em fase de esclarecimentos.
043/2020 TCE nº 019088- 0299/20-9	Recomendamos que o valor de RS 18.000,00 (dezoito mil reais) devem retornar de imediato e na integralidade ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) , de recursos livres e devidamente atualizados, para que sejam destinados para a finalidade proposta, tendo em vista que o recurso tem prazo definido para aplicação e posterior prestação de contas. Mesmo tendo as servidoras assinado termo de concordância com a devolução, recomendamos que ao Ente Público desse um prazo e as condições para que esta devolução ocorra . Não pode ser a critério das servidoras e sim no interesse público de reaver o recurso. Recomendamos ainda que aos valores a serem devolvidos sejam aplicado juros e correção monetária, desde a data do recebimento, a fim de não gerar prejuízos ao erário. Recomendamos que todos os acordos fossem encaminhados ao Setor de Tributos para registro e posterior cobrança, nas regras dos demais tributos municipais. Caso não haja o acordo formal da devolução espontânea com os respectivos pagamentos. Recomendamos que o	Em fase de esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

Gestor determinasse a abertura de processo administrativo para a tomada de providências no sentido de reaver os valores pagos indevidamente, a fim de restituir os cofres municipais tendo em vista que a não tomada de providências pode acarretar responsabilização do Gestor

TABELA 02. RECOMENDAÇÕES GERAIS

NÚMERO	RECOMENDAÇÃO	
001/2020	RECOMENDAMOS, 1. Que sejam realizadas as manutenções dos veículos da Secretaria de Obras, conforme relacionados na comunicação interna do Setor de Patrimônio, no sentido de deixá-los em ordem com as exigências impostas pela Legislação de Trânsito vigente. Que sejam revisados, em especial, todos os tacógrafos dos veículos da Secretaria e, que sejam disponibilizados os discos diagrama para os controles pertinentes. 2. Temos o conhecimento de que o velocímetro do veículo Fiesta AOV 4366 de uso da Secretaria Municipal de Agricultura "não funciona", ou seja, não marca a velocidade e a quilometragem, desta forma, não é possível aferir a velocidade nem registrar os quilômetros no diário de bordo. Assim, recomendamos que fosse de imediato consertado, pois sem esta informação o controle do uso do veículo resta prejudicado, em especial as anotações no diário de bordo e no Sistema de Frotas. 3. Igualmente orientamos para que todos os demaís veículos e máquinas da municipalidade (Secretaria de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Fazenda) estejam em dia com os equipamentos obrigatórios, evitando assim novas infrações de trânsito e, o principal, primando pela segurança dos condutores e munícipes que fazem uso do transporte escolar e dos pacientes e acompanhantes que usam o transporte da Secretaria de Saúde. 4. Reforçamos ainda que seja recomendado a todos os motoristas e operadores que façam o diário de bordo quando do uso dos veículos e máquinas.	Não tivemos retorno
002/2020	RECOMENDAMOS, a) Que as aquisições de bens, serviços e todos os demais insumos destinados ao enfrentamento da pandemia sejam efetuados de acordo com as normas impostas pela Lei 13.979/2020, em consonância, no que couber com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002. b) As informações pertinentes às aquisições realizadas deverão ser disponibilizadas no site do Município, além do Licitacon, contendo, no couber, além das informações previstas na Lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e respectivo processo de contratação ou aquisição. Orientamos ainda, para que seja disponibilizado em local de fácil acesso pelos internautas.	Atendida
003/2020	Recomendamos e reiteramos o que segue: 1. Recomendamos a normatização, podendo ser através de ordem de serviço, de que todos os setores devem entregar a efetividade ao departamento de pessoal em tempo hábil	Não tivemos retorno



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

	para as anotações pertinentes na folha de pagamento. 1.1 Sugerimos adoção do relatório do ponto como forma padrão de comprovação de se o servidor esteve ou não cumprindo sua jornada de trabalho. Casos e situações especiais, devidamente justificados, sugerimos serem enviados em complementação ao relatório do ponto para arquivamento junto a pasta funcional do servidor, como por exemplo, compensações de horários. 1.2 Caso não sejam enviadas as informações em tempo hábil e com os devidos comprovantes, orientamos para que fiquem suspensos os pagamentos de gratificações, adicionais, serviço extraordinário, convocações, entre outras vantagens previstas na legislação, até a apresentação da documentação e comprovação correspondente pelo chefe imediato de onde o servidor esteja lotado. 2. Recomendamos ainda que o pagamento de horas-extras deve ser feito em estrita consonância com o relatório do relógio ponto, observadas todas as exigências legais impostas pelo Regime Jurídico conforme artigo 57 e parágrafos seguintes. Justificamos esta recomendação com base no relatório de auditoria especial nº 020/2020, onde encontramos divergência na quantidade de horas-extras pagas a determinado servidor, com as horas registradas no ponto, o que indica que se esta pagando horas não realizadas pelo servidor. 3. Reiteramos as orientações da recomendação nº 002/18, de 05.04.2018 que trata do mesmo assunto.	
004/2020	Recomendamos o que segue: a) A urgência de elaboração de processo de abertura de concurso público visto que o município não possui certame vigente para nenhum dos cargos efetivos existentes. b) Que as contratações temporárias sejam realizadas somente para os casos estabelecidos em Lei. c) Conforme relatórios da folha de pagamento atualmente têm 28 servidores contratados. No comparativo realizado todos os cargos são de atividades ordinárias e permanentes, devendo ser providos, de regra, por concurso público. Reiteramos as recomendações expedidas na auditoria GES/ADM/PESSOAL nº 001/2019 de 30.09.2019.	NÃO TIVEMOS RETORNO
005/2020	Diante das verificações e do alerta emitido pelo TCE recomendamos o que segue: 1- Que o Gestor adote providências no sentido de alertar aos agentes públicos do município para que adotem medidas no sentido de regularizar a situação, se este for o caso, com a devolução dos valores recebidos indevidamente aos cofres da União; 2- Conforme informação nº 2.195/2020, de 05.08.2020, da DPM, esta sugere que "cabe ao Município instaurar	Determinado abertura de Sindicância Investigatório consoante portaria nº912/2020, de 19.11.2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

	procedimento administrativo destinado a averiguar a notícia de irregularidade." Ressalta ainda que "como se trata de servidores ativos, inativos e pensionistas o procedimento indicado é a de cunho investigatório, própria para apurar quaisquer irregularidades de interesse da Administração" 3- Inicialmente identificamos 03 servidores ativos e 15 inativos (aposentados e pensionistas). Dentre os inativos a que se destacar servidor aposentado que faleceu em 23.04.2020, e na lista consultada com referência aos benefícios disponibilizados no mês de julho/2020 continua a constar na referida listagem "valor disponibilizado". Portanto, importante investigar esta situação, pois ou o Governo Federal não possui a informação do falecimento ou alguém pode estar recebendo indevidamente o benefício. Por derradeiro, recomendamos que fossem averiguados os casos suspeitos e alertado aos servidores municipais que o recebimento do auxílio emergencial é irregular para os agentes públicos.	
006/2020	a) Tendo em vista o parágrafo único do artigo 4º da Lei supra mencionada consideramos, salvo entendimento diverso, que a indenização dos períodos não gozados de férias está vedada conforme a redação do referido parágrafo. b) Ainda conforme consta na referida norma, o que pode ser convertido em pecúnia seriam as férias relativas ao último ano de gestão, que serão pagas no último mês daquele exercício, no caso do secretário exonerado, a pedido, consideramos que deve ser indenizado somente o período, proporcional, ao último ano da gestão. c) Análise final cabe ao gestor tomar a decisão quanto ao pagamento ou não, no entanto, cabe alertar que o administrador público está adstrito a fazer somente aquilo que está autorizado na legislação vigente.	Atendido
007/2020	1- Por ora, e diante das considerações acima nominadas, recomendamos ao gestor que adote a posição mais restritiva quanto às concessões do prêmio assiduidade, ou seja, suspendendo a contagem do tempo a partir de 28.05.2020, voltando a fluir em 1º/01/2022. 2- Neste sentido, RECOMENDAMOS que revise os atos de concessão do prêmio assiduidade, portaria nº 878/2020, ao servidor Aristeu Kunrath <u>referente ao período 14.08.2015 a 14.08.2020, tendo em vista que com a suspensão imposta pela LC 173/2020, o referido período encontra-se suspenso desde 28.05.2020, e no caso em tela, de sua aposentadoria, este período ficará incompleto, assim, não tendo direito as vantagens correspondentes a este período.</u>	Atendido.

3. Ressalta-se que as correções de alguns procedimentos elencados no quadro das recomendações ainda não foram plenamente atingidas, no entanto, há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências que verificamos:

4.1 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS:

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

4.2 COBRANÇA DOS TÍTULOS EXECUTIVOS EMITIDOS PELO TCE/RS:

Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória;

Os débitos referentes à **certidão nº 053/2015** – processo nº 008166-02.00/12-7 o devedor foi notificado do lançamento, mas não houve o pagamento nem o parcelamento do débito. O setor tributário encaminhou os valores para cobrança ao cartório para protesto extrajudicial, mas não obteve êxito. Desta forma, foi ajuizada ação de execução fiscal nº 5000075-16.20208.21.0102/RS do correspondente débito. Segundo nos informou o Setor de Tributação, o devedor formalizou o acordo de parcelamento nº 26/2020, de 21.08.2020, no qual restou acordado o pagamento do valor corrigido de R\$ 10.278,91 (dez mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos) em 48 parcelas, consoante relatório foram pagas 05 parcelas até 31.12.2020.

4.3 EXAMES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS, DOS AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS, BEM COMO DOS DIREITOS E HAVERES DO MUNICÍPIO;

Em relação a esse item, verificamos que o Município **não** realizou operação de crédito no exercício de 2020.

Já quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município **não** realizou em 2020 operações dessa natureza.

4.4 EXAME DA EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;
- b) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.
- c) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
 - c.1) Neste ano em especial, em razão da edição da Lei Complementar 173/2020, a concessão dos anuênios e a implementação do prêmio Assiduidade, que tiveram a contagem tempo suspenso a partir de 27.05.2020, foram, caso a caso, registrados mediante ato administrativo próprio.
- d) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- e) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- f) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;
- g) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- h) quanto às contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS referente à parte **retida dos servidores** os recolhimentos foram repassados dentro dos prazos estabelecidos.
- i) Quanto às contribuições patronais os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estipulado pela legislação vigente.

4.5 EXAMES DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS:

- a) O Município atualmente não possui um local destinado a almoxarifado.
- b) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;
- c) O inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis referente a 2020 foi concluído pelo setor competente, consoante atas de inventário.

4.6 ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 06/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Na apuração das despesas totais com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 25.965.048,32
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 11.463.185,38 = 44,15% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 12.619.013,48 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 13.320.069,79 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 14.021.126,09 = 54,00% s/RCL

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	11.463.185,38	44,15%	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	R\$ 562.118,75	2,16%	5,70%	6,00
Total das despesas com pessoal	R\$ 12.025.304,13	46,31%	60,0%	60,0%

4.7 EXAME DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA;

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;
- As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;
- Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

k) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;

l) O pagamento das despesas administrativas conta com autorização e obedecem ao limite legal;

m) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;

n) A conta do regime é distinta da conta do Município;

o) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime, tendo em vista a Pandemia do COVID-19, os membros do conselho foram reconduzidos, conforme portaria nº PORTARIA Nº 429/2020, no entanto, orientamos que tão logo seja possível seja realizado a convocação da Assembleia para a escolha dos membros representantes dos servidores ativos e inativos, a fim de cumprir a legislação vigente.

p) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;

q) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;

r) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que possui vigência até 10.06.2021.

4.8 GASTOS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

4.8.1 GASTOS EDUCAÇÃO

Analizados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2020, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídas os restos a pagar, o montante de **R\$ 4.633.697,48**, o qual representa **25,22 %** das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal.

Apuração do índice de aplicação dos recursos:

Especificação	Valor
Total das Receitas Vinculadas	18.376.074,20
Valor mínimo a ser aplicado na MDE (25%)	4.594.018,55
Total das despesas liquidadas (Função 12)	7.613.274,99
(-) Plus do FUNDEB aplicado no exercício	1.223.736,72
(-) Despesas não computáveis	1.754.619,65
(-) Despesa liquidada com Rendimentos MDE e FUNDEB	1.221,14
(=) Valor Total Aplicado	4.633.697,48
% APLICADO SOBRE AS RECEITAS	25,22%

Conclui-se, portanto, que foi aplicado o mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

4.8.2 GASTOS SAÚDE

Analizados os gastos com as ações e serviços públicos na área da saúde, constatamos que, tendo por base as despesas liquidadas, o Município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2020, o montante de R\$ 3.214.362,27, o qual representa 17,49 % das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 141/2012.

Apuração do Índice de Aplicação dos Recursos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total das Receitas Vinculadas	R\$ 18.376.074,20
Valor mínimo a ser aplicado em ASPS (mínimo 15%)	R\$ 2.756.411,13
Total das despesas liquidadas na saúde	R\$ 6.927.349,26
(-) Despesas realizadas com recursos de auxílios e convênios (item C)	R\$ 3.214.586,12
(-) Despesas liquidadas com Rendimentos das ASPS	R\$ 223,85
(=) Valor Total Aplicado	R\$ 3.214.362,27
% APLICADO SOBRE AS RECEITAS	17,49%

4.9 RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar do Poder Executivo, e obedecido os critérios de inscrições previstas na Instrução Normativa nº. 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2020 revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 1.796.080,49 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 259.108,92. Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se com as disponibilidades de caixa verificadas em 31/12/2020 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2020

Fonte de Recursos	Restos 2020	Restos Anos Anteriores + Extras a pagar	Total a Pagar	Saldo Financeiro	Diferença
Livre	63.925,33		63.925,33	750.087,18	686.161,85
MDE	74.764,77		74.764,77	75.241,60	476,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

FUNDEB	0,00		0,00	0,00	0,00
ASPS	3.667,18		3.667,18	5.243,88	1.576,70
PNAE	0,00		0,00	36.244,21	36.244,21
Convênio Repasse	0,00		0,00	0,00	0,00
Salário Educação	1.460,00		1.460,00	94.394,96	92.934,96
PSB	0,00		0,00	16.599,84	16.599,84
Transporte Escolar	0,00		0,00	67.144,60	67.144,60
FMCA	0,00		0,00	66.520,23	66.520,23
FUNDAPE	0,00		0,00	60.712,67	60.712,67
Lei 7525	21.970,63		21.970,63	101.416,85	79.446,22
Alienação Bens/FUNDEB	0,00		0,00	20,54	20,54
Patrulha Agrícola	0,00		0,00	6.411,96	6.411,96
Iluminação Pública	30.982,93		30.982,93	66.660,89	35.677,96
Pav. Av. São Miguel a BR 392		273.114,45	273.114,45	273.114,45	0,00
ALL HABITAÇÕES	0,00		0,00	0,02	0,02
Estruturação Atenção Básica	0,00		0,00	0,00	0,00
Fiscalização Ambiental	0,00		0,00	40.023,39	40.023,39
Op. Crédito - Badesul	620.096,10		620.096,10	620.096,10	0,00
PNAC	0,00		0,00	15.814,15	15.814,15
PNATE	0,00		0,00	54.352,70	54.352,70
CIDE	400,00		400,00	916,24	516,24
CREAS Sentinela	0,00		0,00	3.885,41	3.885,41
IGD BOLSA FAMÍLIA	0,00		0,00	18.796,29	18.796,29
Alienação Bens/MDE	0,00		0,00	231,52	231,52
Alienação Bens/Patrulha	0,00		0,00	3.643,54	3.643,54
FEAS	0,00		0,00	17.157,28	17.157,28
Ref Mod Infraest. Esportiva	0,00		0,00	1.079,03	1.079,03
Equipagem CREAS	0,00		0,00	11.072,01	11.072,01
Apoio a Creches	0,00		0,00	745,11	745,11
IGD SUAS	0,00		0,00	6.865,18	6.865,18
Motoniveladora	0,00		0,00	188,07	188,07
Patrulha Agrícola	81.057,00		81.057,00	114.329,07	33.272,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

Equipamentos Agrícolas	63.560,00		63.560,00	119.092,01	55.532,01
Pavimentação Asfáltica	0,00		0,00	27,50	27,50
Pavimentação Asfáltica Bairro Sta Fé	0,00		0,00	27,30	27,30
Cessão Onerosa - Pré Sal	0,00		0,00	0,00	0,00
Pavimentação	484.989,85		484.989,85	484.989,85	0,00
Asfalto Rua Gírua	251.292,46		251.292,46	251.292,46	0,00
COVID 19 – LC 173	0,00		0,00	44.071,67	44.071,67
COVID 19. Lei Aldir Blanc	0,00		0,00	11,84	11,84
NAAB	676,32		676,32	23.615,44	22.939,12
PIES	0,00		0,00	4.076,37	4.076,37
Farmácia Básica	0,00		0,00	0,00	0,00
PSF/NASF	0,00		0,00	47.365,25	47.365,25
LRPD	0,00		0,00	2.919,21	2.919,21
PIM	0,00		0,00	332,05	332,05
SAMU	40.928,36	40.928,00	81.856,36	112.554,25	30.697,89
Vigilância em saúde	0,00		0,00	2,69	2,69
CUSTEIO - Atenção Básica	991,64		991,64	201.077,53	200.085,89
CUSTEIO - MAC	0,00		0,00	0,00	0,00
CUSTEIO - Vigilância	0,00		0,00	0,00	0,00
CUSTEIO - Farm Básica	0,00		0,00	0,00	0,00
CUSTEIO - Gestão do SUS	0,00		0,00	0,00	0,00
INVEST - Atenção Básica	0,00		0,00	17.040,83	17.040,83
Custeio - Outros	384,39		384,39	243.630,83	243.246,44
Recursos Extra-orçamentários				95.791,82	95.791,82
Total Geral:	1.741.146,96	314.042,45	2.055.189,41	4.176.927,87	2.121.738,46

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar, com disponibilidade financeira no valor de R\$ 686.161,85.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos,

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Guarani das Missões, 26 de janeiro de 2021.

Vaneila Miranda Rauber
Agente de Controle Interno